

RESPOSTA À CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela Seção Sindical do Sinasefe São Paulo, referindo que a Assessoria Jurídica Nacional foi citada em um debate de candidatos à reitoria do IFSP.

Registra que um dos candidatos à reitoria, durante o debate sobre às 30 horas para servidores públicos que atendem o público interno, citou a própria AJN do Sindicato Nacional contra uma pauta que defendem. A Seção Sindical possui uma luta no SINASEFE-SP pelo direito às 30h para técnicos que trabalham com público interno e externo.

Em razão disso, solicita esclarecimentos sobre o tema.

O objeto da presente consulta não comporta complexidade, eis que a Assessoria Jurídica Nacional do SINASEFE elaborou a Nota Técnica WAA/SM nº 10/2014, de 2 de setembro de 2014, acerca da interpretação do que seria “*atendimento ao público*”, consoante previsão do art. 3º do Decreto nº 1.590/95, tendo em vista a definição de “*usuário*” do art. 5º, inciso VII da Lei nº 11.091/05.

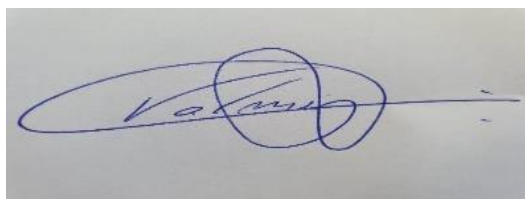
No estudo que elaboramos na mencionada Nota Técnica, conclui-se que a Lei nº 11.091/2005, que trata da estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, prevê em seu art. 5º, VII, que para fins do disposto em lei será considerado usuário toda pessoa ou coletividade interna ou externa à Instituição Federal de Ensino que usufrua direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

Assim, o termo “**atendimento ao público**” no âmbito das IFE’s associado à previsão de “**usuário**” deverá compreender, necessariamente, as situações de **público interno e externo** que usufrua da Instituição Federal de Ensino.

Esse é o entendimento e sempre foi a manifestação da AJN sobre a expressão “atendimento ao público”, sendo que nos reportamos a citada Nota Técnica a qual bem demonstra todos fundamentos lançados, que permanece com interpretação inalterada pela AJN.

É o que temos a esclarecer.

Brasília, 09 de outubro de 2020.



Valmir Floriano Vieira de Andrade
OAB/DF 26.778